



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANO 1983

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1982

No. 714

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.977, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

“Autoriza a permissão de uso de área do domínio do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à MAHIKARI - Sociedade Religiosa, mediante o sistema de permissão de uso, uma área com 4.020m² (quatro mil e vinte metros quadrados), denominada “A”, situada no Setor Urias Magalhães, nesta Capital, para implantação de templo religioso com as seguintes características e confrontações: tem início no canto de divisa da área “B”, segundo pela Rua Belo Horizonte numa distância de 67,00m; daí, virando à direita, num ângulo de 90º, pela viela, segue numa distância de 60,00m; daí, virando num ângulo de 90º, segue pela Rua Fernando de Noronha, numa distância de 67,00m; daí, virando num ângulo de 90º, dividindo com a área “B”, segue numa distância de 60,00m, até o ponto onde teve inicio, conforme planta e memorial descritivo constantes do processo nº 90870/82 - SGM.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1982,

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

Perseu Matias

José Maria de França

Altivo Lopes

Anadir Costa Galvão

Walder Santos Pinheiro

José Carlos de Oliveira

Joanildo Melquiades de Jesus

LEI N° 5.978, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Autoriza a permissão de uso de área do domínio do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa regularmente estabelecida, mediante o sistema de permissão de uso, a área situada na Av. Topázio, constituída pela Quadra 07, no Jardim Califórnia, com 963,55m² (novecentos e sessenta e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único - A permissão de uso tratada neste artigo, que se fará com observância do disposto no artigo 134, § 1º, da Lei 8.268, de 11 de julho de 1977, destina-se à finalidade específica e exclusiva de construção de templo religioso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 5.823, de 14 de outubro de 1981, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS

WALDER SANTOS PINHEIRO

ALTIIVO LOPES

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

ANADIR COSTA GALVÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS

LEI N° 5.979, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Autoriza permissão de uso de área de domínio do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à LOJA SIMBÓLICA RENANCENÇA DE GOIÂNIA nº 101, entidade benficiante, associativa e cultural, mediante o sistema de permissão de uso, a área situada no Jardim Leblon, constituída pelo lote 15, da quadra 108, nesta Capital, com 501,32m² (quinhentos e um vírgula trinta e dois metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: “tem inicio no canto da Rua Itororó com a Rua Timbiras, seguindo por esta numa extensão de 25,554m, até a divisa do lote 16; daí, segue pelo fundo do lote nº 16, numa extensão de 16.720m, até o lote 14; daí segue pela divisa do lote 14, numa extensão de 30,397m, até a Rua Itororó, seguindo por esta numa extensão de 12.003m, mais 7,04, pelo chanfrado, até o ponto inicial”, conforme planta e memorial descritivo constantes do processo nº 91202/82 - SGM.

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 5.136, de 26 de novembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores públicos do Município bem como os das Autarquias Municipais, que contam ou venham a completar “5” (cinco) anos de efetivo exercício, terão direito a computar, para efeito e aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas no regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS

ALTIIVO LOPES

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

WALDER SANTOS PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

ANADIR COSTA GALVÃO

JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS

LEI N° 5.980, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Autoriza a extinção do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a extinção do Departamento de Estradas de Rodagem do Município – DERMU, tão logo a Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia – COMPAV haja absorvido as atividades daquele, podendo dispor, segundo a conveniência e o interesse do serviço público, sobre a destinação do pessoal da Autarquia a ser extinta.

Art. 2º – Todo o acervo de bens pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município – (DERMU), constante de Imóveis, móveis, máquinas, equipamentos, utensílios, veículos, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam serão doados à Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Parágrafo único – A doação a que se refere este artigo poderá ser feita de forma gradativa, operando-se à medida em que as atribuições do DERMU forem sendo absorvidas pela COMPAV.

Art. 3º – Os bens referidos no artigo anterior serão previamente inventariados e avaliados e constituirão objeto de integralização ou aumento de capital que a COMURG promoverá na Companhia de Pavimentação do Município – COMPAV, sua subsidiária integral.

Art. 4º – A COMPAV gozará de isenção dos tributos municipais porventura devidos nos atos de execução desta lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
ALTIVO LOPES
WALDER SANTOS PINHEIRO
ANADIR COSTA GALVÃO
JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

LEI Nº 5.981, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Denomina logradouro público”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica denominada “VEREADOR GERMINO ALVES PEREIRA” a praça T-23, do Setor Bueno, desta Capital.

Parágrafo único – Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizada a abertura de créditos complementares necessários à urbanização da praça aqui denominada.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES
EXECUTIVO e LEGISLATIVO

DIRETOR: José Júnior S. Pita

ENDEREÇO: Palácio das Campinas – Praça Pedro Ludovico.

Goiânia-Go.

FONE: 223-3662

ALTIVO LOPES
WALDER SANTOS PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
ANADIR COSTA GALVÃO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS

LEI Nº 5.982, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Incorpora ao Setor Bueno área remanescente do Setor Pedro Ludovico e áreas do Setor Bela Vista.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incorporada ao Setor Bueno a área remanescente do Setor Pedro Ludovico, correspondente aos seguintes lotes e respectivas quadras:

I – Lotes 12 a 23, da quadra 58;
II – Lotes 13 a 24, da quadra 65;
III – Lotes 13 a 24, da quadra 72;
IV – Lote único da quadra 78;
V – Lotes 14 a 26, da quadra 86;
VI – Lotes 16 a 26, da quadra 94;
VII – Lotes 13 a 24, da quadra 102;
VIII – Lotes 01 a 11, da quadra J-22;
IX – Lotes 01 a 10, da quadra 223;
X – Lotes 01 a 14, da quadra 222;
XI – Lotes 01 a 12, da quadra 215;
XII – Lotes 01 a 14, da quadra 214.

Art. 2º – Incorpora-se ao Setor Bueno a área do loteamento Setor Bela Vista, aprovado pelo Decreto nº 19, de 24 de outubro de 1951, correspondente aos seguintes lotes e respectivas quadras:

I – Lotes 17 a 18, da quadra 24;
II – Lotes 9 a 16, da quadra 25;
III – Lotes 01 à 22, da quadra 31 (total);
IV – Lotes 01 a 20, da quadra 32 (total);
V – Lotes 01 a 12, da quadra 37;
VI – Lotes 01 a 22, da quadra 38 (total);
VII – Lotes 01 a 20, da quadra 39 (total);
VIII – Lotes 01 a 11, da quadra 44;
IX – Lotes 01 a 22, da quadra 45 (total);
X – Lotes 01 a 22, da quadra 46 (total);
XI – Lotes 01 a 10, da quadra 51;
XII – Lotes 01 a 21, da quadra 52 (total);
XIII – Lotes 01 a 22, da quadra 53 (total);
XIV – Lotes 01 a 11, da quadra 58;
XV – Lotes 01 a 22, da quadra 59 (total);
XVI – Lotes 01 a 22, da quadra 60 (total);
XVII – Lotes 01 a 06, da quadra 65;
XVIII – Lotes 01 a 08 e 20 a 22, da quadra 66;
XIX – Lotes 01 a 07 e 22, da quadra 67.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUGAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
ALTIVO LOPES
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
WALDER SANTOS PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
ANADIR COSTA GALVÃO
JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS

DECRETO Nº 972, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

“Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Câmara Municipal”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.839, de 07 de dezembro de 1981.

DECRETA:

Art. 1º – São abertos à Câmara Municipal 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 10.802.082,15 (dez milhões, oitocentos e dois mil, oitenta e dois cruzeiros e quinze centavos), destinados a constituir reforços das seguintes dotações, da vigente Lei de Meios:

0101 - 01.01.0012.001 - 3.1.2.0	Cr\$ 3.802.082,15
0101 - 01.01.0012.001 - 3.1.3.2	Cr\$ 7.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.802.082,15

Art. 2º – Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento:

0101 - 01.01.0012.001 - 3.1.1.1	Cr\$ 5.000.000,00
0101 - 01.01.0012.001 - 3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
0101 - 01.01.0012.001 - 4.1.2.0	Cr\$ 84.420,68
0109 - 01.01.0012.002 - 3.1.1.3	Cr\$ 633.198,91
0109 - 01.01.0012.002 - 3.1.3.2	Cr\$ 4.046,43
0109 - 01.01.0012.002 - 3.1.9.2	Cr\$ 62.666,16
0109 - 01.01.0012.002 - 4.1.2.0	Cr\$ 15.775,00
0103 - 01.01.0142.003 - 3.1.1.3	Cr\$ 783.235,96
0103 - 01.01.0142.003 - 3.1.3.2	Cr\$ 334,00
0103 - 01.01.0142.003 - 3.1.9.2	Cr\$ 100.000,00
0102 - 01.01.0202.004 - 3.1.1.3	Cr\$ 422.379,01
0102 - 01.01.0202.004 - 3.1.3.2	Cr\$ 2.118,44
0102 - 01.01.0202.004 - 3.1.9.2	Cr\$ 28.457,95
0102 - 01.01.0202.004 - 4.1.2.0	Cr\$ 55.148,75
0104 - 01.07.0212.005 - 3.1.1.3	Cr\$ 183.000,00
0104 - 01.07.0212.005 - 3.1.2.0	Cr\$ 105,00
0104 - 01.07.0212.005 - 3.1.3.2	Cr\$ 366,00
0106 - 01.07.0212.006 - 3.1.1.3	Cr\$ 209.291,36
0106 - 01.07.0212.006 - 3.1.3.2	Cr\$ 507,04
0106 - 01.07.0212.006 - 3.1.9.2	Cr\$ 137.000,00
0108 - 01.07.0212.007 - 3.1.1.3	Cr\$ 899.599,05
0108 - 01.07.0212.007 - 3.1.3.1	Cr\$ 186.259,80
0108 - 01.07.0212.007 - 3.1.3.2	Cr\$ 1.867,92
0108 - 01.07.0212.007 - 3.1.9.2	Cr\$ 38.030,09
0108 - 01.07.0212.007 - 4.1.2.0	Cr\$ 23.275,00
0107 - 01.08.0322.008 - 3.1.1.3	Cr\$ 60.872,01
0107 - 01.08.0322.008 - 3.1.3.2	Cr\$ 399,90
0107 - 01.08.0322.008 - 3.1.9.2	Cr\$ 52.429,24
0107 - 01.08.0322.008 - 4.1.2.0	Cr\$ 120.230,00
0106 - 01.47.2352.010 - 3.2.5.4	Cr\$ 121.925,20
0105 - 01.81.4862.012 - 3.1.2.0	Cr\$ 143,25
0108 - 01.82.4952.015 - 3.1.1.3	Cr\$ 70.000,00
0108 - 01.82.4952.015 - 3.2.9.2	Cr\$ 500.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.802.082,15

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 987, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Aprova o regulamento dos serviços de arborização e ajardinamento de Goiânia”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista os termos do contrato de concessão de serviço público nº 29/79, firmado entre a Prefeitura e a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o regulamento dos serviços de arborização e ajardinamento de Goiânia, anexo a este decreto.

Art. 2º – O presente decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DA CIDADE DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Os serviços de arborização e ajardinamento serão executados, direta ou indiretamente, pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 29/79, e o modo e a forma da execução dos serviços, bem como seu acompanhamento e controle, serão regidos pelas disposições do presente regulamento.

Art. 2º – Os serviços a serem executados pela COMURG são os abaixo discriminados:

- a) plantio de mudas de árvores;
- b) plantio de espécies de plantas ornamentais;
- c) remoção de árvores mortas;
- d) poda de árvores;
- e) poda de grama;
- f) capina de passeios, ilhas, vias públicas, praças e jardins;
- g) pulverização de combate às pragas e doenças vegetais;
- h) formação de áreas verdes das praças, ilhas etc.;
- i) combate a extinção da saúva.

Parágrafo único – Somente serão permitidos o faturamento de água para os locais onde não houver instalações próprias.

Art. 3º – Para fins de orçamentação, a COMURG deverá apresentar à Secretaria de Ação Urbana, até o dia 15 de maio de cada ano, o plano de trabalho do exercício seguinte relativo a arborização e ajardinamento.

§ 1º – Caso o plano de trabalho não seja encaminhado na data prevista neste artigo, considerar-se-á a proposta do ano anterior.

§ 2º – Do plano de trabalho referido no parágrafo anterior deverá constar, também, o plano de expansão dos serviços de arborização e ajardinamento, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de ouvida a Secretaria de Ação Urbana.

CAPÍTULO II Da Fiscalização

Art. 4º – A fiscalização e controle das atividades de arborização e ajardinamento será exercida pela Secretaria de Ação Urbana, através da Coordenadoria de Arborização e Ajardinamento.

Art. 5º – Para facilitar os serviços de fiscalização e controle, a COMURG comunicará à Secretaria de Ação Urbana a sua programação mensal de trabalho e lhe remeterá relatório diário dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo único – O relatório mencionado neste artigo cogitará dos trabalhos realizados no dia anterior.

Art. 6º – Os serviços de arborização e ajardinamento serão prestados na forma especificada no plano de trabalho anual.

Parágrafo único – A COMURG propiciará à Secretaria de Ação Urbana facilidades aos seus serviços de fiscalização e controle.

Art. 7º – A Secretaria de Ação Urbana colocará à disposição da COMURG o seu serviço de fiscalização de posturas, a fim de se evitarem infrações ao Código de Posturas, no que respeita à arborização e ao ajardinamento.

Art. 8º – O Secretário de Ação Urbana poderá solicitar

à COMURG serviços complementares julgados necessários à preservação da arborização e do ajardinamento.

CAPÍTULO III Da Apresentação das Faturas

Art. 9º – O pagamento devido à COMURG será efetuado mensalmente, mediante apresentação de conta ou fatura, nos moldes regulares, depois de examinadas e aprovadas pela Secretaria de Ação Urbana.

Art. 10 – As faturas serão acompanhadas de mapas de medições, dos quais constarão os seguintes campos:

- local do serviço executado;
 - tipo de serviço realizado;
 - unidade de serviço;
 - somatório das unidades de serviço;
 - quantidade de serviço realizado;
 - dia em que o serviço foi executado;
 - preço unitário;
 - preço total;
- Total Geral.

Art. 11 – Para facilitar o acompanhamento e o controle, os serviços terão medições diárias, em função do local, levantando-se todos os tipos de trabalhos executados, devendo ainda cada modalidade de serviço ser acompanhada dos seguintes elementos:

- plantio de muda: unidade;
- plantio de grama: hora/homem e metro quadrado;
- poda de grama: metro quadrado e hora/homem ou hora/máquina;
- poda de árvore: unidade e hora/homem;
- extirpação de árvore: unidade e hora/homem;
- transporte de água: hora/caminhão e litro;
- transporte de máquina: hora/caminhão;
- transporte de trabalhador: hora/caminhão;
- esterco: metro cúbico;
- terra: metro cúbico;
- pulverização com produto: hora/máquina;
- combate e extermínio da saúva: hora/homem;
- produto de combate e extermínio da saúva: quilograma ou mililitro;
- limpeza e conservação das praças e bosques: hora/homem;

Parágrafo único – O disposto no presente artigo não se aplica aos serviços de limpeza e conservação de praças e bosques, que serão medidos, mensalmente, de acordo com a programação mensal de trabalho.

Art. 12 – As faturas serão certificadas, levando-se em conta a efetiva realização dos serviços e as normas deste regulamento.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Ação Urbana em consonância com a COMURG.

Art. 14 – A Secretaria de Ação Urbana poderá propor a reformulação do presente regulamento, sempre que se fizer necessário aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e controle dos serviços públicos concedidos à COMURG.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

DECRETO N° 988, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 30 de novembro de 1982, o Decreto nº 830, de 30 de setembro de 1982, que colocou à disposição da Assembléia Legislativa de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, o servidor LUIZ DE SOUZA MELO, Motorista, lotado na Secretaria da Administração, durante o período de 09 de setembro a 31 de dezembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00587/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 176, III, combinado com o artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar JERÔNIMO MARTINS PEREIRA no cargo de Agente Fiscal de Posturas "C", Nível 1, a partir desta data, atribuindo-lhe, de acordo com o artigo 5º, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.564,994,16 (hum milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), sendo Cr\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos cruzeiros) de vencimento do cargo de que é ocupante, Cr\$ 148.394,16 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) de adicionais, Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) de gratificação de produtividade e Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) de auxílio de transporte, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 990, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91553/82, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A, o servidor ARTHUR REZENDE FILHO, ocupante do emprego de Procurador Jurídico, NS-715, Nível 4, lotado na Procuradoria Geral do Município, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a partir desta data e, até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 991, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 150043/82, RESOLVE colocar à disposição do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para esta Prefeitura, a servidora LUIZA ALVES RODRIGUES, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, SO-504, Nível 1, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 10 de novembro de 1982 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 992, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, Assessor Especial, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Belo Horizonte, MG., no período de 13 a 16 de dezembro de 1982, em objeto de serviço deste Município, e, de consequência, com fulcro no inciso I, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.02 – 03.07.0202.016 – 3.1.1.1 – Pessoal Civil da Lei de Meios vigorante.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 993, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para esta Prefeitura, o servidor FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG ora lotado na Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 20 de novembro de 1982 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 994, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, VICTOR HUGO ESCHER do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de dezembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 995, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do processo de nº 176043/82, de interesse de JADIR MONTES FERREIRA,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 8, 13 e 14 e de uma área oriunda da Avenida T-1, situados à Avenida T-1 e Rua T-28, da quadra 74, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 8/13/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 8/13/14	ÁREA	2.650,00m ²
Frente para a Av. T-1		23,00m
Fundo, dividindo com a Rua 28		30,00m
Lado direito, dividindo com quem é de direito e com os lotes 7 e 15		50,00m

mais.....	7,00m
mais.....	50,00m
Lado esquerdo, dividindo com quem é de direito e com os lotes 9, 10, 11 e 12	100,00m

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a servidora GISELENE GOMES CHAVES, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Belo Horizonte, MG., no período de 20 a 24 de dezembro de 1982, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso III, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 58.920,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.02 – 03.07.0202.016 – 3.1.1.1 – Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE manter à disposição da 113a. Zona Eleitoral, no Município de Sanderlândia, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para a origem, a servidora GILDENY MARIA ANDRADE SANTOS MOURA, Assistente Administrativo, Nível-8, lotada na Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do processo de nº 190274/79, de interesse de AUREO MURAKAMI,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 9, 11, 13, 15 e 17, da quadra 23, situados à Avenida Anhanguera esquina com Avenida "B", Setor Vila Moraes, nessa Capital, que passam a constituir um único lote de nº 9/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 9/17	ÁREA	1.257,73m ²
Frente para a Avenida "B"		56,30m
Frente para a Avenida Anhanguera		71,48m
Fundo, dividindo com os lotes 7 e 12		44,00m

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 13 de dezembro de 1982, o Decreto nº 768, de 30 de agosto de 1982, na parte que colocou a servidora DISLENE GUIMARÃES DA SILVA, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, à disposição da Câmara Municipal de Goiânia.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Modifica o artigo 2º, do Decreto nº 966, de 29 de novembro de 1982”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 699, de 29 de novembro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento:

0200 - SECRETARIA DO GOVERNO

0202 - 03.07.0202.016 - 3.1.1.3	Cr\$ 2.000.000,00
0203 - 03.07.0212.017 - 3.1.1.3	Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 12.000.000,00

0600 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

0607 - 03.07.0212.038 - 3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
0608 - 03.07.0212.039 - 3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
0605 - 03.82.4952.042 - 3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

0700 - SECRETARIA DE FINANÇAS

0708 - 03.08.0302.049 - 3.1.1.3	Cr\$ 2.000.000,00
0706 - 03.08.0312.051 - 4.3.1.1-	Cr\$ 10.000.000,00
0706 - 03.08.0312.051 - 4.3.1.1-02	Cr\$ 62.000.000,00
0706 - 03.08.0312.051 - 4.3.1.1-03	Cr\$ 5.000.000,00
0706 - 03.08.0312.051 - 4.3.1.1-04	Cr\$ 3.000.000,00
0706 - 03.08.0332.054 - 3.2.6.2	Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 84.000.000,00

0800 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

0804 - 08.42.1882.063 - 3.1.1.3	Cr\$ 30.000.000,00
0808 - 08.48.2472.067 - 3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 31.000.000,00

0900 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

0903 - 03.07.0212.071 - 3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
0904 - 03.40.1831.009 - 4.1.3.0	Cr\$ 117.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 118.000.000,00

1000 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1005 - 10.58.0212.079 - 3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
1007 - 10.58.0212.081 - 3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 250.000.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1006, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Estadual de Esportes, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para o órgão de origem, os servidores NEUDNA VIEIRA DE JESUS, MARIA DE FÁTIMA MARQUES BORGES e FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, ocupantes do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos “C”, Nível 1, lotados na Secretaria das Comunicações Sociais, a partir desta data e até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Dispensa cobrança de Taxa de Matrícula e de Taxa Escolar na rede municipal de ensino.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a - que, já de longa data, vêm sendo cobradas a Taxa de Matrícula e a Taxa Escolar, sempre aplicadas em benefício dos próprios alunos, nas diversas escolas municipais;

b - que inexiste qualquer norma legal ou administrativa, no Município de Goiânia, estipulando a cobrança daquelas taxas, na rede municipal de ensino;

c - que a Constituição Federal, no artigo 176, § 3º, inciso II, dispõe que o ensino para as pessoas dos sete aos quatorze anos é gratuito nos estabelecimentos oficiais,

DECRETA:

Art. 1º - É dispensada a cobrança da Taxa de Matrícula e da Taxa Escolar para o ensino fundamental (1º à 8º séries), na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1008, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

“Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Procuradoria Geral do Município e às Secretarias da Administração, de Finanças, da Educação e de Ação Urbana.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.839, de 07 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Procuradoria Geral do Município e às Secretarias da Administração, de Finanças, da Educação e de Ação Urbana, 06 (seis) Créditos Adicionais de Natureza

za Suplementar, no montante de Cr\$ 136.500.000,00 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
0303 - 02.07.0212.023 - 3.1.3.2	Cr\$ 300.000,00
TOTAL	Cr\$ 300.000,00
06 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
0605 - 03.07.0212.036 - 3.1.3.2	Cr\$ 4.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 4.500.000,00
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
0708 - 03.08.0302.0505 - 3.1.3.2.....	Cr\$ 110.000.000,00
0706 - 03.08.0312.051 - 3.2.1.1-03...	Cr\$ 21.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 131.000.000,00
08 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
0801 - 0807.0202.058 - 3.1.9.2	Cr\$ 100.000,00
TOTAL	Cr\$ 100.000,00
10 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA	
1004 - 10.58.0212.078 - 3.1.9.2	Cr\$ 600.000,00
TOTAL	Cr\$ 600.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 136.500.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
0706 - 03.08.0312.051 - 3.2.1.1-01 ...	Cr\$ 36.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 36.500.000,00
09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
0904 - 03.40.1831.009 - 4.1.3.0	Cr\$ 100.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 100.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 136.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizadas as viagens que WALDER SANTOS PINHEIRO, Secretário de Finanças, e MÁRIO ROSA FILHO, Coordenador Geral da Contabilidade, empreenderam à cidade de São Paulo - SP., nos períodos de 13 a 16 e de 13 a 18 de dezembro de 1982, respectivamente, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento nos incisos I e II, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 155.304,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 70.704,00 (setenta mil e setecentos e quatro cruzeiros) para o primeiro e Cr\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) para o segundo, correndo a despesa à conta da dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, RESOLVE exonerar, a pedido, WALDER SANTOS PINHEIRO do cargo, em comissão, de Secretário de Finanças, a partir de 21 de dezembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 15 de dezembro de 1982, o ato que colocou a servidora JOSEFA MARTINS MEDEIROS, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, à disposição da Câmara Municipal de Goiânia.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1013, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JOSÉ CARLOS RICCIOPPO, Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, para responder pelo expediente da Coordenadoria Geral do Tesouro, da Secretaria de Finanças, a partir de 21 de dezembro de 1982 e enquanto durar o afastamento de seu titular.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982.

"Altera horário das repartições municipais nas datas que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as festividades alusivas ao Natal, bem como as comemorações relativas à passagem do ano,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas das Administrações Centralizada e Descentralizada do Município de Goiânia, nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, será das 8 às 12 horas.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os órgãos que, por sua natureza, devam funcionar em regime de plantão permanente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar RONAN JOSÉ GARCIA do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 16 de novembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LINDAURA ALVES MEDEIROS para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, da Classe de Confiança, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 16 de novembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Secretaria do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para esta Prefeitura, o servidor FERNANDO OLINTO MEIRELLES, ocupante do emprego de Escriturário, Classe IV, Nível G, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG ora lotado na Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 16 de dezembro de 1982 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 024/82

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as necessidades de:

1 – racionalizar os serviços de revisão do lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, objetivando minimizar o custo da arrecadação;

2 – oferecer aos contribuintes tratamento adequado e rapidez no atendimento de suas reclamações;

3 – agilizar o processo de arrecadação, para melhor atender às necessidades da administração.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída uma comissão composta pelos senhores VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado; JOSÉ ROCHA SILVA, Agente de Apoio à Ação Fiscal, ambos da Secretaria de Finanças; SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER, Arquiteto e MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS, Engenheiro Civil, ambos da COMIDATA para, sob a coordenação do primeiro, incumbir-se das tarefas de revisão do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até a fase final, na forma estatuída pelo código Tributário Municipal, lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 1982.

WALDER SANTOS PINHEIRO
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA
ATO NORMATIVO Nº Q4/82 – CRT

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 58, da Lei 5.040/75 e Art. 162, do Decreto nº 798/75, considerando que os valores fixados pelos Artigos 5º e 1º dos Atos Normativos nºs 05/81 – CRT e 06/81-CRT, de 29/12/81 e 30/12/81, respectivamente, fogem da realidade tributária, em decorrência do Processo inflacionário verificado até esta data;

Considerando ainda a necessidade de se atualizar a base de cálculo de determinados serviços, cuja modalidade aconselha tratamento fiscal especial, RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

1º – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades abaixo mencionadas, não poderá ser inferior aos valores estabelecidos neste Ato Normativo, em função das receitas mínimas aqui estipuladas e constantes da seguinte tabela:

ITEM DA LISTA	ATIVIDADE ESPECIFICADA	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO MENSAL
28	Bilhares 1/1 por mesa	19.497,00	1.949,00
	Mini Bilhar por mesa	4.000,00	400,00
28	Mesa de jogo de 1a. categoria	66.939,00	6.694,00
28	Mesa de jogo de 2a. categoria	43.511,00	4.351,00
28	Aparelho Eletrônico p/ Apar.	33.469,00	3.347,00
28	Aparelho Mecânico p/Apar.	33.469,00	3.347,00
28	Vitrolas p/ Unidade	28.114,00	1.404,00
ITEM DA LISTA	ATIVIDADE ESPECÍFICA OU CONGENERE	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO MENSAL
10	Despachantes – até 30 processos	78.797,00	3.939,00
	de 31 até 50 Processos	125.015,00	6.250,00
	de 51 até 100 Processos	234.877,00	11.743,00
	de 101 até 200 Processos	314.432,00	15.721,00
	Acima de 201 Processos	470.511,00	23.525,00
27	Taxis e Similares p/Veículos	99.740,00	4.987,00
38	Guarda ou Estacionamento de Veic. p/Box ou espaço equivalente:		
	a) Setor Central, Deste Sul e M	7.200,00	360,00
	rista	3.600,00	180,00
39	NOTAIS: Com entrada de: Até Cr\$200,00 p/Apartamento	23.493,00	1.174,00
	Acima de Cr\$200,00 até Cr\$710,00 p/apartamento	59.666,00	2.983,00
	Acima de Cr\$710,00 até Cr\$1.060,00 p/apartamento	78.608,00	3.930,00
	Acima de Cr\$1.060,00 p/apartamento	157.216,00	7.860,00
39	Pensões, Dormitórios e Similares Com Diária de: Até Cr\$130,00 p/ quarto ou Aptº	8.523,00	426,00
	Acima de Cr\$130,00 até Cr\$390,00 p/ quarto ou Aptº	14.206,00	710,00
	Acima de Cr\$390,00 até Cr\$590,00 p/ quarto ou Aptº	18.942,00	947,00
	Acima de Cr\$590,00 até Cr\$980,00 p/ quarto ou Aptº	23.493,00	1.174,00
	Acima de Cr\$980,00 p/ Quarto ou Aptº	48.773,00	2.438,00

2º – Permanecem inalterados os critérios e normas estabelecidos nos Atos Normativos nºs 05/81-CRT de 29/12/81 e 06/81-CRT de 30 de dezembro de 1981.

3º – Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1982.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1982.

Bel. VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA
Coord. Geral da R. Tributária